



| | | | |
|----------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: CELP – COLÉGIO E CURSO | | MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA | |
| ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO | | | |
| RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE | | | |
| PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/00652 | PARECER Nº: 280/2022 | CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES | APROVADO EM: 06/10/2022 |

I - HISTÓRICO:

A Sra. Edileuza Ribeiro dos Santos, responsável legal pelo CELP Colégio e Curso, localizado em João Pessoa, Telefone: 3242-0467, informa, ao CEE, a mudança de endereço da unidade de escolar.

II – ANÁLISE:

O presente Processo encontra-se estruturado pelas normas do CEE, Resolução nº 340/2001, artigos 17 e 19, que dispõem sobre o assunto em pauta.

O Colégio em apreço foi reconhecido pelas Resoluções do CEE números 452, 453 e 454/2019, que, respectivamente: renova a autorização para funcionamento da Educação Infantil; e renova o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio.

Segundo o parecer técnico da assessora **Cláudia A. B. Vasconcelos**, o referido Processo encontra-se de acordo com a Resolução nº 340/2001 do CEE/PB.


A referida escola passou por inspeção prévia da GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), com constatação de toda a estrutura atender as exigências das Resoluções do CEE.

III – PARECER:

O Processo em tela encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo CEE – Resolução nº 340/2001, em seus artigos 17 e 19, dos Capítulos IV ao IX, o que nos permite emitir parecer favorável à **mudança de endereço da unidade escolar CELP Colégio e Curso: da Av. Centenário, 527, Cruz das Armas, na cidade de João Pessoa–PB, para a Rua Antônia Maria da Conceição, 108, Jardim Veneza, na cidade de João Pessoa–PB.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

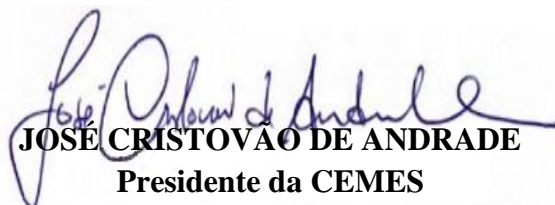
João Pessoa (PB), 6 de outubro de 2022.


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2022.

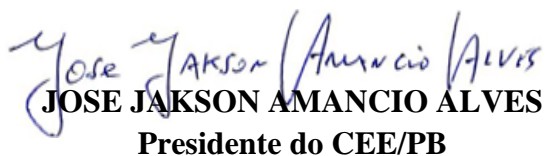


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 6 de outubro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB